



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1078, DE 23 DE MARÇO DE 2004

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 415/94 e 1064/03.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores e contratos administrativos de serviço temporário do Município, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, à título de revisão geral anual, conforme trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 12% (doze por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - O Salário de Referência Municipal passa a vigorar com o valor de R\$ 311,43 (trezentos e onze reais quarenta e três centavos), pela aplicação do percentual do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único: Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nºs 415/94 e 1.064/03, o valor do SRM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano 2004, Lei Municipal nº 1028, de 28.11.2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de março de 2004.

Foi efetuada a publicação
em 23/03/2004
go


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal